



## PERGUNTA 1

**Pergunta com pedido de resposta escrita E-000735/2023/rev.1 à Comissão**  
Artigo 138.º do Regimento- **José Gusmão** (The Left), **Marisa Matias** (The Left)

### **Assunto: Serviços mínimos em Educação**

O movimento sindical tem vindo a perder força negocial, tanto por causa da deriva neoliberal que tem inscrito na sua cartilha o esvaziamento das organizações que representam os trabalhadores, como por ter vindo a crescer o alheamento dos trabalhadores das lutas sindicais.

A regressão do movimento sindical foi particularmente visível nos países intervencionados pela troika. As sucessivas alterações à lei laboral desprotegem a maioria da população ativa.

Os serviços mínimos previstos para as greves de tempo indeterminado de um só sindicato acabam por se estender a todas as convocatórias, com o Ministério da Educação a dar orientações para que estes sejam cumpridos em todos os estabelecimentos, independentemente do número de pré-avisos. Isto significa: escolas abertas sempre que haja greve, inclusive greves nacionais de um dia com tempo definido, como as decretadas para 2 e 3 de janeiro pela FENPROF.

Assim, pergunta-se se a Comissão tem conhecimento destes factos. Em caso afirmativo, de que mecanismos de proteção dos direitos laborais dispõe a Comissão para levar os diferentes governos a respeitar o direito à greve?

Apresentação: 3.3.2023

---

### **Resposta dada por Nicolas Schmit em nome da Comissão Europeia (12.5.2023)**

**PT**

**E-000735/2023**

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia («Carta») reconhece o direito de os trabalhadores e os empregadores negociarem e celebrarem convenções coletivas e agirem, incluindo a greve, para defender os seus interesses<sup>1</sup>. No entanto, nos termos do seu artigo 51.º, a Carta só é aplicável aos Estados-Membros quando estes aplicam o direito da União e não alarga o âmbito de aplicação do direito da União. O funcionamento do diálogo social nacional, incluindo o do quadro de negociação coletiva, é da responsabilidade de cada Estado-Membro<sup>2</sup>. Além disso, o direito à greve não é da competência legislativa da UE<sup>3</sup>. Cabe, por conseguinte, às autoridades nacionais competentes, incluindo os tribunais, assegurar que os empregadores e as autoridades nacionais aplicam corretamente as disposições nacionais pertinentes e os direitos fundamentais decorrentes das suas obrigações internacionais para garantir o respeito dos direitos dos trabalhadores.

A Iniciativa de Diálogo Social de 2023 da Comissão faz o balanço da situação atual do diálogo social na UE e dos desafios existentes e apresenta soluções com o objetivo de reforçar o papel do diálogo social e dos parceiros sociais. A iniciativa é composta por uma proposta de recomendação do Conselho<sup>4</sup> que define a forma como os países da UE podem continuar a reforçar o diálogo social e a negociação coletiva a nível nacional e por uma comunicação da Comissão<sup>5</sup> sobre o reforço e a promoção do diálogo social a nível da UE<sup>6</sup>.

---

<sup>1</sup> <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:12012P/TXT&from=PT>

<sup>2</sup> A liberdade de associação e o direito de os parceiros sociais se organizarem estão consagrados na Convenção sobre a Liberdade Sindical e a Proteção do Direito Sindical da Organização Internacional do Trabalho, de 1948 (n.º 87), que todos os Estados-Membros da UE ratificaram. O sistema de supervisão das normas da OIT pode avaliar o cumprimento, por parte de um Estado-Membro, das normas laborais internacionais.

<sup>3</sup> Artigo 153.º, n.º 5, do TFUE.

<sup>4</sup> COM(2023) 38 final.

<sup>5</sup> COM(2023) 40 final.

<sup>6</sup> [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip\\_23\\_290](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_23_290). A proposta de recomendação do Conselho está atualmente a ser negociada no Conselho da UE.



## PERGUNTA 2

### **Pergunta com pedido de resposta escrita E-000736/2023/rev.1 à Comissão**

Artigo 138.º do Regimento

**José Gusmão** (The Left), **Marisa Matias** (The Left)

### **Assunto: Tempo de serviço docente em Portugal**

O descontentamento relativo aos travões à progressão da carreira docente tem sido agravado pelo facto de haver professores que conseguem entrar finalmente na carreira, lhes ser contabilizado todo o tempo de serviço, permitindo as chamadas ultrapassagens.

Na prática, verificam-se duas situações: os docentes precários não têm nenhuma progressão salarial; os que conseguem ultrapassar a norma travão (3 anos consecutivos de tempo de serviço), quando entram nos quadros, o seu tempo de serviço é contado na totalidade, ultrapassando os colegas que estão na carreira à espera de quota ou de vaga e ingressando frequentemente no 4.º ou no 5.º escalões. Esta situação configura uma outra irregularidade: há docentes com o mesmo tempo de serviço que estão em diferentes escalões.

Assim, está a Comissão Europeia a par destes factos e, em caso afirmativo, que medidas poderão ser aplicadas?

Apresentação: 3.3.2023

---

### **Resposta dada pelo vice-presidente Margaritis Schinas em nome da Comissão Europeia**

**(15.5.2023)**

**PT**

**E-000736/2023**

A Comissão reconhece a importância de uma progressão na carreira justa para a profissão docente, a fim de atrair, recrutar e manter professores. Nos termos do direito da UE (Diretiva 1999/70/CE), é proibido um tratamento menos favorável entre trabalhadores contratados a termo e trabalhadores permanentes em situação comparável, a menos que tal se justifique por razões objetivas. Existe atualmente um processo por infração (INFR(2021)4050) relativo às condições de trabalho dos professores contratados a termo em comparação com os professores permanentes em Portugal. No entanto, a diferença de tratamento descrita pelos Senhores Deputados não parece afetar especificamente os professores contratados a termo, pelo que, em princípio, não é abrangida pelo âmbito de aplicação desta diretiva nem, por conseguinte, por esta infração.

Para apoiar o trabalho dos Estados-Membros sobre a progressão na carreira dos seus professores, o Grupo de Trabalho sobre Escolas (2018-2020), em matéria de Educação e Formação 2020, desenvolveu um conceito para um quadro de apoio às carreiras no ensino escolar. No contexto do Espaço Europeu da Educação, a Comissão forneceu orientações aos Estados-Membros para o desenvolvimento de quadros de carreira nacionais e facilitou as atividades de aprendizagem entre pares nos Estados-Membros.